



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3294/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município no exercício de 2021, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculado	
300.0105	Subvenção APAE	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0004.0.031	Subvenção a Entidades de Saúde Pública	R\$ 75.000,00
3.3.50.39.02	Termo de Fomento	R\$ 75.000,00
	TOTAL	R\$ 75.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos especiais abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação, na fonte de recurso 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculado, oriundos da Portaria nº 1464, de 30 de Junho de 2021, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1974.

Art. 3º. Fica criada nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, a Ação constante do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se despesas abertas com recursos oriundos de emendas parlamentares ao orçamento da União, não comprometendo as metas estabelecidas no orçamento programa de 2021.

Art. 7º. As despesas criadas por esta lei não tem caráter de natureza continuada, não se aplicando as vedações do Art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO